

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS BENEFICIÁRIOS DA GEAP AUTOGESTÃO
EM SAÚDE — A GEAP É NOSSA**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

— DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FORO —

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS BENEFICIÁRIOS DA GEAP SAÚDE, identificada como **A GEAP É NOSSA**, fundada em 27 de julho de 2023, é uma associação de classe de beneficiários, titulares, dependentes e agregados da GEAP AutoGestão em Saúde, constituída sob a modalidade de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, também representativa, orientadora e defensora de políticas públicas ou privadas de assistência social, com prazo de duração indeterminado, atuação em todo território nacional, sede, domicílio social e foro em Brasília, Distrito Federal.

CAPÍTULO II

— DAS FINALIDADES —

Art. 2º Nessa qualidade de associação de usuários/beneficiários da GEAP Autogestão em Saúde, de âmbito Nacional, à **A GEAP É NOSSA** é titularizada, por esse Estatuto, a finalidade de defender, assistir, representar e/ou substituir os seus filiados, visando garantir a essas pessoas o pleno respeito, dignidade, direito a vida, assistência à saúde, melhoria constante da qualidade de vida. Para consecução de suas finalidades programáticas, a A GEAP É NOSSA deverá:

- I) — congregar, apoiar, representar e/ou substituir processualmente todos os seus associados (de todo o território nacional) perante a GEAP Autogestão Saúde, os poderes executivo, legislativo e judiciário, estados, municípios e o Distrito Federal, defendendo seus interesses e direitos, quer judicial ou extrajudicialmente, de acordo com as disposições da Constituição Federal, das Leis vigentes, podendo na defesa dos interesses coletivos constituir advogado em cláusula “ad judicium”, e inclusive, quando for o caso, ceder poderes especiais de transigir, acordar, desistir e dar ou receber quitação, para, exemplificativamente, impetrar mandado de segurança coletivo, promover, em defesa de interesses transindividuais, difusos e individuais homogêneos dessas associadas as ações coletivas em geral no Código Civil (Ações pelos Procedimentos Comum e Especial), Código de Defesa do Consumidor (Ações Cíveis Públicas e outras modalidades de providências jurisdicionais neste Diploma previstas), Estatuto do Idoso, bem como ações destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde suplementar (Lei 9.656/98);
- II) — propor, executar, incentivar e apoiar campanhas, mobilizações e ações de resgate do poder aquisitivo do percipiente patronal, promoção da assistência à saúde;



- III) — propor, executar, incentivar e apoiar campanhas, mobilizações e ações nas áreas da saúde, educação, turismo, esporte, lazer, transporte, assistência social e outras visando à melhoria constante da qualidade de vida dos associados e dos familiares destes;
- IV) — promover, incentivar e apoiar, por meios próprios ou de parcerias, convênios e/ou quaisquer outros instrumentos convencionais com quaisquer instituições públicas ou privadas, designando representantes para atuarem junto a essas entidades, visando o intercâmbio nacional e internacional e atividades políticas, sociais, culturais, educativas, esportivas, recreativa e outras que eventualmente possam contribuir para a defesa da cidadania e o bem estar físico, mental, emocional e social dos beneficiários da GEAP Autogestão em Saúde, e aperfeiçoar parcerias com organizações internacionais com atividades afins;
- V) — criar, participar, apoiar ou incentivar a criação de representações estaduais, bem como quaisquer outras pessoas jurídicas de direito privado, de natureza econômica ou sem fins lucrativos ou, ainda, outras instituições que possam contribuir ou viabilizar à **GEAP É NOSSA** atingir suas finalidades;
- VI) — promover congressos, conferências, seminários, debates, estudos, encontros, caminhadas e quaisquer outros eventos promocionais, visando informar, conscientizar e mobilizar os seus associados e a comunidade em geral sobre os seus direitos e deveres como cidadãos, com ênfase em saúde suplementar;
- VII) — divulgar, por todos os meios de comunicação, informações de relevante interesse dos associados, especialmente aquelas acerca de decisões tomadas pelo Poder Público e/ou governamental, que afetam ou possam vir a afetar positiva ou adversamente sua condição de beneficiário da GEAP Autogestão em Saúde;
- VIII) --- unificar e potencializar a luta em defesa da GEAP Autogestão em Saúde e seus Beneficiários;
- IX) --- discutir e propor alternativas para o futuro da GEAP Autogestão Saúde;
- X) --- defender os beneficiários principalmente nos momentos mais frágeis com um jurídico forte e atuante;
- XI) --- defender o modelo de Autogestão;
- XII) --- apresentar a pauta e ser um dos interlocutores dos beneficiários em relação a concessão e reajuste do auxílio Saúde no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- XIII) --- ser interlocutor/representante dos beneficiários junto a ANS e órgãos de controle, parlamento e etc;
- XIV) --- potencializar a luta dos sindicatos em relação aos benefícios dos servidores, entre eles auxílio saúde, exames médicos periódicos, proteção e prevenção a saúde do servidor entre outros;
- XV) --- defesa do modelo de autogestão, sob o controle efetivo dos beneficiários;
- XVI) --- discutir políticas e diretrizes de saúde suplementar para o fortalecimento das autogestões;
- XVII) — ingressar/participar, na qualidade de patrocinadora da GEAP Autogestão em Saúde, na forma da Resolução Normativa DC/ANS nº 137 de 14/11/2006;



Parágrafo 1º A GEAP É NOSSA, na consecução de seus objetivos, observará:

- I) — os princípios da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e a democracia e
- II) — a aplicação integral de suas receitas sobrevindas de rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo 2º Para alcançar seus objetivos, **A GEAP É NOSSA** poderá:

- I) — celebrar convênios, acordos, contratos e/ou quaisquer outros instrumentos jurídicos convencionais com pessoas físicas ou jurídicas de direito público interno e externo ou privado, nas diversas áreas de atuação;
- II) — manter intercâmbio e auxiliar e ser auxiliada por entidades afins ou congêneres, na realização de atividades;
- III) — prover e manter locais para a realização de seus objetivos sociais, podendo para tanto locar, construir ou reformar imóveis que venham a ser adquiridos pela **A GEAP É NOSSA** a título oneroso ou gratuito;
- IV) — colaborar com os Governos Federal, Estadual, Municipal e/ou do Distrito Federal e ainda com instituições governamentais, em programas e projetos compatíveis e de interesse dos associados.

CAPÍTULO III

— DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES —

Art. 3º Poderão filiar-se à **A GEAP É NOSSA** quaisquer beneficiários da GEAP Autogestão Saúde, titular, dependente e/ou agregado, bem como aqueles que, ainda não beneficiário, seja representante legal de beneficiário dependente.

Art. 4º A admissão ao quadro social far-se-á, obedecidos os requisitos deste Estatuto mediante proposta apresentada à **A GEAP É NOSSA**, acompanhada de:

- I) - Declaração de aprovação das normas estatutárias propostas;
- II) - Documento que comprove ser beneficiário, titular, dependente ou agregado, da GEAP Autogestão em Saúde;
- III) - Autorização para desconto em folha de pagamento, em favor da **A GEAP É NOSSA**, da mensalidade social, para os casos de servidores efetivos ou comissionados e empregados públicos, ativos e aposentados;
- IV) - Autorização de desconto em folha de pagamento do seu dependente, nos planos da GEAP Autogestão em Saúde.



Parágrafo Único Os membros do quadro social da **A GEAP É NOSSA** não respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 5º São direitos dos associados, desde que em dia com suas obrigações estatutárias:

- I) ___ assistência jurídica em demandas coletivas nas questões relacionadas a defesa e preservação dos direitos dos beneficiários em relação à GEAP Autogestão em Saúde;
- II) ___ assistência, orientação e intermediação na realização de seguros em grupo quando praticado;
- III) ___ outros benefícios de assistência suplementar ou eventual, conforme regulamento próprio;
- IV) — tomar parte, votar e ser votada nas assembleias gerais;
- V) — requerer, junto à **A GEAP É NOSSA**, com assinatura de no mínimo 1/5 (um quinto) de associados, a convocação da Assembleia Geral, justificando-a, em consonância com o Estatuto e eventual Regimento Interno;
- VI) — usufruir ou gozar de todos os serviços prestados pela **A GEAP É NOSSA**;
- VII) — participar das conferências, seminários, congressos, fóruns e movimentos articulistas organizados pela **A GEAP É NOSSA**;
- VIII) — apresentar propostas, programas e projetos de ações a serem desenvolvidas em prol dos associados e

Art. 6º São deveres de cada um dos associados:

- I) — cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e princípios neste consagrados, bem como do Regimento Interno, normas administrativas e demais decisões dos Órgãos Sociais;
- II) --- pagar o valor da contribuição financeira estabelecida;
- III) --- comportar-se com isenção de espírito sectário, religioso ou político-partidário, dentro das dependências da Associação ou em atividades externas a que comparecer como representante da Associação;
- IV) --- propagar o espírito associativo entre os membros da **A GEAP É NOSSA**;
- V) --- zelar pelo bom nome da **A GEAP É NOSSA** comunicando sempre as incorreções porventura encontradas e que venham a contribuir para a desvirtuação dos propósitos e objetivos da Entidade;
- VI) --- zelar e conservar os bens materiais da **A GEAP É NOSSA**, quer sejam eles de natureza permanente ou transitória.

Parágrafo Único – A contribuição financeira a que se refere o inciso II desde Artigo será efetuada preferencialmente por meio de desconto em folha de pagamento, bem como por meio de boleto bancário, transferências eletrônicas e pix.

Art. 7º O desligamento de associado dar-se-á por:



- I) — por solicitação voluntária do próprio associado;
- II) — pelo descumprimento das obrigações estatutárias, resguardados os direitos ao contraditório e à ampla defesa;
- III) — inadimplemento de taxa associativa por 3 (três) meses consecutivos;

Parágrafo Primeiro O associado que se desligar ou for desligado terá extinto todos os seus direitos de filiação junto à **A GEAP É NOSSA**.

Parágrafo Segundo Na hipótese do inciso II, de acordo com a gravidade da conduta, poderá ser aplicadas as penas de advertência, de suspensão ou exclusão, conforme estabelecido no Capítulo VIII do Estatuto.

CAPÍTULO IV **— DA ADMINISTRAÇÃO DA A GEAP É NOSSA —**

Art. 8º A administração da **A GEAP É NOSSA** será exercida pelos seguintes órgãos:

- I) — Assembleia Geral;
- II) — Diretoria;
- IV) Conselho Fiscal; e
- V) Representações Estaduais.

CAPÍTULO V **— DA ASSEMBLEIA GERAL —**

Art. 9º A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação da **A GEAP É NOSSA** e será constituída pelos seus associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 10 A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I) — **ordinariamente**, anualmente, no último trimestre com as seguintes finalidades:
 - a — votar a prestação de contas da Diretoria;
 - b — apreciar decisões e recursos;
 - c — aprovar a previsão orçamentária da **A GEAP É NOSSA**;
 - d — aprovar o valor das contribuições dos associados;
 - e — referendar ato da DIREX de criação ou extinção das Representações Estaduais;
 - f — eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
 - g — exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da **A GEAP É NOSSA**, aprovar o orçamento, as contas, os balanços;



II) — **extraordinariamente**, em caráter especial, convocada com 72h de antecedência, mediante publicação no perfil da rede social da **A GEAP É NOSSA** para alteração do Estatuto, destituição da Diretoria, dissolução da entidade e outros motivos específicos.

Parágrafo único A cada 4 (quatro) anos a assembleia geral ordinária fará também a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 11 As Assembleias Gerais serão convocadas:

- I) — pelo presidente da **A GEAP É NOSSA**;
- II) — pela maioria simples da Diretoria;
- III) — por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo 1º As Assembleias Gerais poderão ser convocadas concomitantemente com os congressos, encontros, feiras, etc., realizados pela **A GEAP É NOSSA**, desde que convocadas por editais próprios.

Parágrafo 2º Em ano de eleição de Diretoria e do Conselho Fiscal a convocação da assembleia geral eleitoral se dará com 60 (sessenta) dias corridos de antecedência. Na contagem desse prazo será incluído o dia de realização da assembleia.

Art. 12 As assembleias gerais serão instaladas pelo presidente da **A GEAP É NOSSA**, que presidirá os trabalhos, e será auxiliado pelo secretário, que elaborará as atas das reuniões.

Parágrafo 1º As assembleias gerais ordinárias serão instaladas em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta do total de associados com direito a voto, e em segunda chamada, no mínimo meia hora depois, com a presença de qualquer número de associados, exigindo-se o voto concorde da maioria simples dos associados e/ou delegados votantes, para sua aprovação.

Parágrafo 2º As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias serão instaladas em primeira chamada, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto e em segunda chamada, pelo menos meia hora depois, com a presença de qualquer número de associados presentes, exigindo-se o voto concorde da maioria simples dos associados e/ou delegados votantes, para sua aprovação.

Art. 13 Não será permitido o voto por procuração, seja por instrumento público, seja por instrumento particular.

CAPÍTULO VI



— DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL —

Art. 14 A Diretoria é o órgão administrador da **A GEAP É NOSSA** e será constituída de 19 (dezenove) membros efetivos, a saber: —1) Presidente, 2) Vice-Presidente, 3) Secretário Geral, 4) Diretoria de Administração, 5) Diretoria Financeira, 5) Diretoria de Planos, Convênios e Eventos, 6) Diretoria de Assuntos Jurídicos, 7) Diretoria de Comunicação e Relações Institucionais, 8) Conselho Fiscal, eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo 1º Somente poderão fazer parte da Diretoria e do Conselho Fiscal, associados devidamente filiados há mais de um ano, ressalvados os associados fundadores.

Parágrafo 2º Não há limites para as reeleições.

Parágrafo 3º Os cargos de Diretoria, excetuados os de Presidente, Vice-presidente e Secretário Geral, serão compostos por um titular e um adjunto.

Art. 15 À Diretoria compete:

I) — cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o regimento interno e demais normas internas da **A GEAP É NOSSA**, nos limites de suas atribuições, e praticar todos os atos necessários para o bom desempenho das atividades da **A GEAP É NOSSA** e consecução dos objetivos propostos;

II) — reunir-se ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente sempre que for necessário, por convocação do Presidente da Diretoria ou da maioria de seus membros, registrando todas as deliberações e/ou decisões na respectiva ata, devidamente assinada;

III) — prover os órgãos da **A GEAP É NOSSA** de Regimento Interno e regulamentos, disciplinando as atividades e competências da Diretoria e das Representações Estaduais;

IV) — criar e manter o plano de cargos e salários dos funcionários da **A GEAP É NOSSA**, acaso necessário;

V) — aplicar as penalidades de sua alçada, previstas nos Estatutos e eventual regimento interno;

Art. 16 Ao Presidente compete:

I) — representar **A GEAP É NOSSA** em todos os seus atos oficiais, administrativos, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, administrando-a em consonância com o Estatuto, eventual regimento interno, legislação vigente e as deliberações aprovadas pela DIREX e pela AGO e AGE;

II) - convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da Diretoria, e convocar as reuniões com as representações estaduais;



III) - — assinar as atas e as correspondências oficiais juntamente com o secretário geral e autenticar com sua rubrica os livros da entidade e demais documentos que se fizerem necessários;

IV) — assinar com a diretoria financeira, os cheques, requisições de talonários, contratos de quaisquer valores, financiamentos bancários junto às instituições financeiras e demais documentos, como balanços, balancetes, demonstrativos e relatórios de prestação de contas;

V) — apresentar trimestralmente ao conselho fiscal os balancetes mensais, documentos contábeis e outras peças correlacionadas;

VI) — apresentar anualmente a AGO a prestação de contas, balanço geral, previsão orçamentária, parecer do Conselho Fiscal e outros demonstrativos de interesse dos associados, que os apresentará para deliberação em Assembleia Geral;

VII) — contratar e demitir funcionários, estagiários e profissionais liberais, em cargos auxiliares, de acordo com o presente Estatuto, obedecida a legislação vigente e de acordo com a disponibilidade financeira;

VIII) — expedir normas operacionais e administrativas, coordenar as atividades e zelar pelo bem econômico e social da **A GEAP É NOSSA**;

IX) — convocar as Diretorias, nos casos e pela forma prevista neste Estatuto;

X) — levantar, com a Diretoria Financeira, empréstimo financeiro junto às instituições de créditos e oferecer as garantias exigidas;

Art. 17 Ao Vice-Presidente compete:

I) — substituir o presidente em suas ausências e/ou impedimentos;

II) — assumir e executar outras tarefas definidas pelo Presidente.

Art. 18 Ao Secretário Geral compete:

I) — dirigir e supervisionar os serviços da secretaria, ter sob sua guarda os livros de atas, documentos e correspondências em geral, adotando os controles necessários;

II) — preparar o expediente e a correspondência da **A GEAP É NOSSA**, assinando-a com o presidente;

III) — secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, lavrar as respectivas atas, assinando-as juntamente com o presidente e providenciando a implementação de sua eficácia, como registro em cartório e efetiva entrada em vigor;

IV) — providenciar o encaminhamento e registro de documentos de bens da **A GEAP É NOSSA**.

Art. 19 À Diretoria de Administração compete:

I) — substituir o presidente nas ausências e/ou impedimentos do presidente e do vice-presidente, simultaneamente;



II) — assumir e executar outras atribuições que lhe forem designadas pelo presidente ou pela Diretoria;

III) — dirigir e supervisionar os serviços administrativos da **A GEAP É NOSSA** e administrar o quadro de pessoal contratado, estagiários, convênios e contratos com profissionais liberais;

IV) — promover a articulação entre os diretores e representações estatuais visando assegurar a efetiva implementação dos objetivos constantes neste Estatuto;

V) - coordenar e acompanhar as atividades das Diretórias e submeter ao Presidente as informações necessárias para tomada de decisão.

Art. 20 À Diretoria Financeira compete:

I) — dirigir e organizar os trabalhos da Diretoria Financeira e ter sob sua guarda os livros contábeis, valores, contratos e demais documentos de valores da **A GEAP É NOSSA**;

II) — supervisionar os serviços de caixa e de contabilidade, efetuar os recebimentos e pagamentos autorizados pelo Presidente em conformidade com as atividades da **A GEAP É NOSSA** e legislação atinente, assinando os competentes recibos;

III) — assinar com o presidente, os cheques, requisições de talonários, contratos de valor, financiamentos bancários junto às instituições financeiras e demais documentos, como balanços, balancetes, demonstrativos e relatórios de prestação de contas;

IV) — elaborar o balanço patrimonial e financeiro anual, balancetes mensais, demonstrativos, e prestação de contas, e apresentá-los à DIREX e ao Conselho Fiscal para análise e parecer;

V) — manter o numerário da **A GEAP É NOSSA** em estabelecimento bancário, detentor da conta corrente, salvo pequenas quantias de uso diário, definidas pela Diretoria;

VI) — coordenar e supervisionar o sistema de arrecadação;

VII) — levantar, com o diretor presidente, empréstimo financeiro junto às instituições de créditos, deliberadas pela Diretoria e oferecer as garantias exigidas, sempre resguardando o interesse da **A GEAP É NOSSA**.

Art. 21 À Diretoria de Planos, Convênios e Eventos compete:

I) - pesquisar e elaborar estudos e documentos de orientação sobre os movimentos sociais de organização e lutas do segmento de saúde suplementar;

II) - estimular o intercâmbio entre entidades congêneres e a sociedade em geral;

III) - promover e apoiar, por meios da própria **A GEAP É NOSSA** ou de parcerias públicas ou privadas, o intercâmbio e atividades de natureza social, recreativa, cultural e educativa, conjuntamente com as entidades de base, especialmente aquelas que contribuam para a cidadania e o bem-estar físico, mental, emocional e social dos associados;

IV) - promover conferências, palestras, debates, encontros, mobilizações, manifestações, passeatas e quaisquer outros eventos, visando informar e conscientizar a



comunidade em geral, sobre os direitos e deveres dos beneficiários de planos de saúde de autogestão;

V- acompanhar diretamente o convenio da GEAP com as patrocinadoras, mantendo a DIREX atualizada sobre as alterações Estatutárias da Fundação GEAP, bem como criação e extinção dos Planos de Saúde da operadora e seus regulamentos;

VI) assumir e executar outras tarefas definidas pela DIREX.

Art. 22 À Diretoria de Assuntos Jurídicos compete:

- I) – coordenar e supervisionar ações e assuntos de natureza jurídica de interesse da **A GEAP É NOSSA**;
- II) – sugerir ao Presidente e/ou à Diretoria acerca de procedimentos jurídicos a serem propostos e adotados para assegurar a defesa dos interesses da **A GEAP É NOSSA**;
- III) – acompanhar o andamento dos processos judiciais junto aos Advogados e prestar os informes necessários à Diretoria, mantendo em sua base de dados os andamentos e atualizações dos processos;
- IV) – assumir e executar outras tarefas definidas pela Diretoria que tenham correlação com a área de atuação.

Art. 23 À Diretoria de Comunicação e Relações Institucionais compete:

- I) - criar, coordenar e supervisionar as ações de Comunicação, imprensa, divulgação e relações institucionais da **A GEAP É NOSSA**;
- II) - manter relacionamento cordial com as organizações de imprensa públicas e privadas;
- III) - responsabilizar-se pelo cerimonial e protocolo nos eventos da **A GEAP É NOSSA**;
- V) - assumir e executar outras atribuições que lhe forem designadas pelo presidente ou por deliberação da Diretoria.

Art. 24 Ao Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, compete:

- I) – emitir parecer anual sobre as prestações de contas;
- II) – analisar, no intervalo máximo de três meses, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas pela Associação.

CAPÍTULO VII **-- DAS REPRESENTAÇÕES ESTADUAIS --**

Art. 25 As Representações Estaduais poderão ser formadas, quando houver, no mínimo, 100 (cem) associados beneficiários em cada Estado e deverão ser aprovadas pela Diretoria.



§1º. Caberá à Diretoria escolher o Coordenador da respectiva Representação Estadual, que será o Delegado Votante das Representações Estaduais.

§2º As Representações Estaduais organizarão o seu próprio Regimento Interno, tendo como base este Estatuto, os Regulamentos e/ou Regimentos da **A GEAP É NOSSA**.

Art. 26. Compete ao Coordenador da Representação Estadual:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Regulamentos, Regimentos e Normas aprovados pelo Conselho Deliberativo;

II – representar a **A GEAP É NOSSA** nos respectivos Estados, nas competências que forem expressamente delegadas pelo(a) Presidente da Diretoria;

III – comparecer às reuniões do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, quando convocado;

IV – votar nas Assembleias Gerais Ordinárias, Eleitorais ou Extraordinárias como representante de todos os Associados Titulares que não participarem, presencialmente ou por meio de manifestação eletrônica, na forma do regulamento.

CAPÍTULO VIII

DA PERDA DO MANDATO, DEMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DE DIREITOS

Art. 27 Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e das Representações Estaduais, perderão seus mandatos, caso venham a infringir o presente Estatuto, eventual regimento interno e a legislação vigente, e, ademais, nos seguintes casos:

I) - malversação ou dilapidação do patrimônio social e financeiro; provocar ou causar prejuízo moral ou material para **A GEAP É NOSSA**, ficando inelegíveis para qualquer cargo dos órgãos indicados no *caput* deste artigo, por dois mandatos, independentemente de qualquer medida judicial;

II) - qualquer ato visando violar; conspirar; desvirtuar; impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos em lei e no presente Estatuto;

III) - abandono do cargo para o qual foi eleito por mais de 90 (noventa) dias;

IV) - ausência a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem motivo justificado;

V) - ação ou omissão que provoque dano moral ou financeiro à **A GEAP É NOSSA** ou a qualquer um de seus dirigentes.

Art. 28 As penalidades previstas, para qualquer membro da Diretoria, Conselho Fiscal e das Representações Estaduais, além da perda do mandato para quem for



detentor, na ocorrência de uma ou mais infrações mencionadas no artigo anterior, ainda outra que provoque ou cause dano moral ou financeiro, poderá ser penalizado com:

- I) - advertência;
- II) - suspensão de seus direitos de associados pelo período de 90 (noventa) dias a 1 (um) ano, de acordo com a gravidade do fato;
- III) - inelegibilidade para qualquer cargo das instâncias e órgãos da **A GEAP É NOSSA**, por dois mandatos e/ou exclusão definitiva do quadro de associados da **A GEAP É NOSSA**.

Art. 29 Para análise de possível infração prevista neste capítulo, a Diretoria nomeará uma Comissão de Ética, que expedirá um parecer com as eventuais penalidades a serem aplicadas, para dirigentes da Diretoria, Conselho Fiscal e de Representações Estaduais.

Art. 30 A Comissão de Ética, constituída por 3 (três) membros escolhidos entre os associados para apurar os fatos e emitir parecer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogado por igual período por uma única vez, deliberando por maioria absoluta dos votos.

Parágrafo 1º Assegura-se ao associado a observância do devido processo legal, sob a modalidade de contraditório e ampla defesa, devendo ser o mesmo notificado da abertura do procedimento de apuração e franqueado acesso aos documentos e elementos da denúncia e, se desejar, apresentar defesa em até 10 (dez) dias úteis quando instado a tal.

Parágrafo 2º Da decisão da Comissão de Ética cabe recurso com efeito suspensivo ao Presidente da Entidade, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do dia imediatamente seguinte ao da comunicação e, em havendo dúvida, na forma de contagem de prazos prevista no Código de Processo Civil.

Art. 31 Cabe recurso à AGE impugnando a decisão do Presidente da Entidade, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência do acusado.

Parágrafo único Terá efeito suspensivo o recurso interposto contra as decisões da Comissão de Ética e do Presidente.

CAPÍTULO IX — DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO —

Art. 32 O exercício fiscal da **A GEAP É NOSSA** coincidirá com o ano civil.

Art. 33 A prestação de contas anual relativa ao encerramento do exercício fiscal será apreciada pela Assembleia Geral Ordinária, mediante parecer do Conselho Fiscal, em sua



primeira reunião subsequente ao encerramento do exercício fiscal, e conterà, dentre outros, os seguintes elementos:

- I) - balanço patrimonial;
- II) - demonstração do *superávit* e/ou *déficit* do exercício;

Art. 34 A **A GEAP É NOSSA** manterá escrituração de suas receitas e despesas, com as formalidades exigidas pela legislação pertinente em vigor, e outros meios capazes de assegurar a sua exatidão.

CAPÍTULO X — DO PATRIMÔNIO —

Art. 35 O patrimônio da **A GEAP É NOSSA** será constituído por bens móveis e imóveis, títulos e valores que possui ou venha a possuir, e ainda:

- I) - pela dotação e contribuições dos associados;
- II) - pelas doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser acrescidos;
- III) - pelos direitos e bens obtidos por aquisição regular;
- IV) - pelos recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres;
- V) - pelas dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de coparticipação em programas afins.

Parágrafo único Para que o patrimônio expresso em imóveis possa ser gravado, alienado ou transacionado, é indispensável autorização da Diretoria e aprovado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI — DAS RECEITAS E DESPESAS —

Art. 36 A manutenção da **A GEAP É NOSSA** terá origem principal, na contribuição mensal dos associados, a ser definida em Assembleia Geral ou, por delegação, à Diretoria, cuja quantia poderá ser descontada diretamente do valor das remunerações ou aposentadorias pagas pelo Poder Público, conforme Convênio a ser firmado entre **A GEAP É NOSSA** e as fontes pagadoras, nos termos da Lei 8.112/90, bem como por meio de emissão de boletos, transferência bancárias e/ou pix para os demais casos.

Art. 37 A receita da **A GEAP É NOSSA** será constituída:

- I) - pela receita proveniente de mensalidades associativas, arrecadadas diretamente da associada ou por meio de convênio, conforme mencionado no artigo anterior;
- II) - pelos donativos regulares ou não, de seus associados e de entidades congêneres;



III) - pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;

IV) - pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;

V) - pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, que tenha ou venha a possuir, receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações e produtos, remuneração de trabalhos técnicos, resultado das atividades de outros serviços que prestarem, desde que atenda os objetivos propostos, de acordo com a legislação pertinente;

VI) - pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da **A GEAP É NOSSA** pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, jurídicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII) - por outras rendas eventuais.

Parágrafo único Os recursos financeiros da **A GEAP É NOSSA** serão utilizados para o custeio e manutenção administrativa da Entidade, desenvolvimento das atividades, aquisição de bens móveis e imóveis, e aplicações financeiras com rendimento, doações e auxílios às atividades das entidades filiadas, em prol dos seus objetivos.

Art. 38 Constituem despesas da **A GEAP É NOSSA**:

I) - gastos de conservações e manutenções do patrimônio;

II) - gastos com materiais de expediente e com pessoal;

III) - gastos com despesas de viagens, estadias, representações, condução, alimentação e outras despesas no exercício do cargo, de membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Coordenadores das Representações Estaduais e Delegados Votantes, serão custeadas ou reembolsadas;

IV) - gastos com organização de assembleias, congressos, seminários, eventos, promoções, encontros, mobilizações, manifestações, passeatas e outras atividades visando o resgate e preservação dos direitos e deveres dos seus filiados beneficiários da GEAP Saúde;

V) - gastos com o intercâmbio e atividades de natureza social, recreativa, cultural e educativa, especialmente aquelas que contribuam para a cidadania e o bem estar físico, mental, emocional e social dos associados;

VI) - gastos com divulgação em jornais, revistas, TV's, redes sociais e periódicos, das atividades e das matérias de interesse da **A GEAP É NOSSA**;

VII) - gastos com outras despesas eventuais e necessárias da **A GEAP É NOSSA**.

CAPÍTULO XII
— DO PESSOAL —

Art. 39 Os empregados da **A GEAP É NOSSA** serão admitidos mediante processo de seleção, mesmo que por entrevistas, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas constantes do eventual regimento interno da **A GEAP É NOSSA**,



e sua demissão, por ser um direito potestativo do empregador, dar-se-á a qualquer tempo, a critério do presidente da **A GEAP É NOSSA**.

Parágrafo único Os empregados deverão observar as normas estatutárias e regimentais da **A GEAP É NOSSA**, e de acordo com as necessidades de serviços, eles poderão ser transferidos para qualquer local de atuação ou escritório de representação da **A GEAP É NOSSA**.

CAPITULOXIII **— DAS ELEIÇÕES —**

Art. 40 Pelo menos 90 (noventa) dias antes do término de cada mandato, a Diretoria determinará a abertura do processo eleitoral, constituindo a Comissão Eleitoral, composta por 5 (cinco) integrantes, entre os associados em pleno gozo de seus direitos e deveres perante a **A GEAP É NOSSA**.

Parágrafo 1º Na primeira reunião dessa Comissão, os membros escolherão entre si um presidente e um secretário e elaborarão o regimento e o calendário eleitoral.

Parágrafo 2º A Comissão Eleitoral terá a sua duração correspondente ao período eleitoral, extinguindo-se automaticamente após a posse dos eleitos.

Art. 41 Os membros da Comissão Eleitoral estarão impedidos de candidatar-se a quaisquer cargos nas eleições que coordenarão.

Art. 42 Os associados poderão apresentar uma ou mais chapas, desde que satisfaçam a todas as exigências legais estabelecidas neste Estatuto e regimento eleitoral.

Parágrafo 1º As chapas concorrentes para a eleição da Diretoria deverão ser registradas, sob protocolo, na secretaria geral da **A GEAP É NOSSA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos antes da data de realização da eleição (computando-se nesse prazo o dia de realização do pleito eleitoral), dando-se ampla divulgação das chapas.

Parágrafo 2º As chapas deverão conter a relação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos a que concorrem, com o número do CPF e domicílio.

Parágrafo 3º O candidato em qualquer chapa concorrente deverá ter sua situação de associado devidamente comprovada, através do sistema de desconto em folha ou por meio de apresentação de qualquer boleto da GEAP Saúde, estar em dia com suas obrigações na associação e com apresentação de antecedentes criminais do Estado de domicílio.



Art. 43 Os interessados, e havendo provas, poderão solicitar a impugnação de chapa(s), no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do prazo limite para o registro das mesmas.

Art. 44 Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da **A GEAP É NOSSA** serão eleitos pela Assembleia Geral, por voto da maioria dos associados e/ou delegados votantes que participarem presencialmente ou por meio eletrônico, na forma do regulamento, não sendo aceito voto por procuração.

Parágrafo 1º Somente terá direito de ser votado o associado que estiver com suas obrigações sociais atualizadas, ou seja, quites com as mensalidades junto à **A GEAP É NOSSA**, até o último dia destinado para o registro de chapas, bem como observar o disposto no artigo 14, § 1º, deste Estatuto.

Parágrafo 2º A Comissão Eleitoral após apuração do pleito proclamará o resultado, dando posse aos eleitos.

CAPITULOXIV — A DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE —

Art. 45 A dissolução da **A GEAP É NOSSA** poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou a continuação de suas atividades.

Art. 46 Cabe à Assembleia Geral convocada para este fim, dissolver a **A GEAP É NOSSA**, mediante quórum de 2/3 de seus associados.

Art. 47 Em caso de dissolução, o patrimônio social eventualmente remanescente deverá ser doado a instituição sem fins lucrativos com objetivos e atividades similares à da **A GEAP É NOSSA** e com atuação de âmbito Nacional.

Parágrafo único Inexistindo instituição com estas especificações, a Assembleia Geral deverá definir o destino no patrimônio remanescente, nos termos legais.

CAPITULOXV — DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS —

Art. 48 **A GEAP É NOSSA** poderá conceder ajudas de custo; diárias; verbas de representação e apresentação e outras despesas ocorridas no exercício do cargo ou quando designados a serviço da **A GEAP É NOSSA**, aos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, observando-se o princípio da razoabilidade.

Parágrafo 1º A **A GEAP É NOSSA** custeará ou reembolsará as despesas, e oferecerá ajuda de custo, aos Diretores, aos Conselheiros Fiscais e aos Representantes Estaduais, para



comparecimento e/ou participação nas reuniões de trabalho, para as quais forem convocados.

Parágrafo 2º A A GEAP É NOSSA custeará ou reembolsará as despesas, e oferecerá ajuda de custo aos Diretores, aos Conselheiros Fiscais e aos Delegados Votantes, para comparecimento e/ou participação nas Assembleias previstas no Estatuto e demais normativos internos, para as quais forem convocados.

Art. 49 Não havendo disposição especial em contrário, prescreverá em 1 (um) ano o direito de pleitear a invalidade e/ou reparação de qualquer ato infringente às disposições contidas neste Estatuto.

Art. 50 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único A GEAP É NOSSA atualizará eventualmente seu regimento interno de acordo com os novos regramentos estatutários.

Art. 51 O presente Estatuto entrará em vigor após o aperfeiçoamento de seu registro no órgão competente e revogará os anteriores.

Brasília, 27 de Julho de 2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente
VILMA RAMOS
Data: 18/08/2023 08:19:56-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Vilma Ramos
CPF 045.314.708-93
Presidente da Associação A GEAP É NOSSA

ANDERSON DE ALMEIDA
FREITAS:71503960110

Assinado de forma digital por
ANDERSON DE ALMEIDA
FREITAS:71503960110
Dados: 2023.08.18 09:28:10
-03'00'

Anderson de Almeida Freitas
Advogado – OAB/DF n.º 22.748

